



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2019

PROCESSO Nº 318/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 202/2019, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165** CNPJ 34.523.554/0001-95, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CONSTANTE NO ITEM: 001 SUBITENS: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5; ITEM 002: SUBITENS: 2.1, 2.2; ITEM 003: SUBITENS: 3.1, 3.2; ITEM 004: SUBITENS: 4.1, 4.2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 202/2019 Processo n.º 318/2019, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;

2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

D) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços serão solicitados através de requisição de serviço devidamente assinada conforme a necessidade das Gerências solicitantes, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição. Prazo para a entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

7.1.1 – Os serviços solicitados serão realizados no estabelecimento da contratada;

7.1.2 – Os serviços que vierem a ser recusados pelas gerências deverão ser trocados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

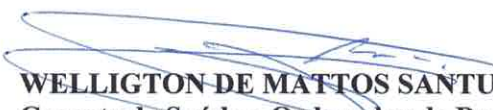
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

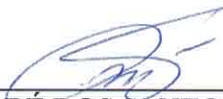
Naviraí – MS, 29 / 10 / 2019.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 31 / 10 / 2019.


ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF 029.203.141-65
ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165
CNPJ 34.523.554/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 129/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 129/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial n°. 202/2019 – Processo n°. 318/2019**.

Nome da Empresa: ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165
CNPJ: 34.523.554/0001-95 Insc. Estadual: Isenta
Endereço: Rua Niteroi, nº 285 - Centro
Cidade: Naviraí – MS CEP: 79.950-000
Telefone/Fax: (67) 98405-7555
e-mail: agdafernanda@hotmail.com
Responsável: André dos Santos Oliveira
CPF: 029.203141-65 RG: 2.642.324 SEJUSP/MS

ITEM	SUBITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1.1	20685	REFORMA DE ESTOFADO (ESPUMA E REVESTIMENTO) DO ENCOSTO E ACENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, COM SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA, TROCA DO REVESTIMENTO EM CURVIM, NA COR PRETA COM ACABAMENTOS REFORÇADOS.	SRV	35,00	177,05	6.196,75
	1.2	26560	SERVIÇO DE TAPEÇARIA COMPLETO, CONFORME TÊRMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	1.477,24	1.477,24
	1.3	34430	SERVIÇO(S) DE TAPEÇARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	15,00	492,05	7.380,75
	1.4	35517	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM BANCO TIPO MOCHO, C/ TROCA DE ESPUMAS DO ASSENTO E ENCOSTO. TECIDO COURVIN IMPERMEÁVEL, RESISTENTE À ÁLCOOL. COR: AZUL ROYAL. FIXO. MEDIDA DO ASSENTO: 0,38 CM. MEDIDA DO ENCOSTO: 0,39 CM. ESPESSURA MÍNIMA DO COURVIN DE 0,8 MM.	SRV	8,00	158,72	1.269,76
	1.5	35518	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM COLCHÕES DE MACAS AMBULATORIAIS, C/ TROCA DE ESPUMA. DENSIDADE D-33. REVESTIMENTO EM TECIDO COURVIN IMPERMEÁVEL, RESISTENTE À ÁLCOOL. COR: AZUL ROYAL. ZÍPER DE FÁCIL ENCAIXE AO COLHÃO. MEDIDAS: 0,70 CM DE LARGURA x 1,98 MT DE COMPRIMENTO x 0,8 MM DE ESPESSURA MÍNIMA DO COURVIN.	SRV	25,00	467,02	11.675,50
2	2.1	26560	SERVIÇO DE TAPEÇARIA COMPLETO, CONFORME TÊRMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	1.413,60	1.413,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

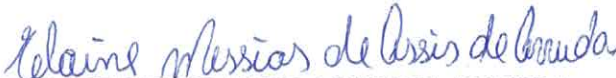
	2.2	34430	SERVIÇO(S) DE TAPEÇARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	80,00	257,33	20.586,40
3	3.1	26560	SERVIÇO DE TAPEÇARIA COMPLETO, CONFORME TÊRMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	551,00	551,00
	3.2	34430	SERVIÇO(S) DE TAPEÇARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	2,00	474,50	949,00
4	4.1	26560	SERVIÇO DE TAPEÇARIA COMPLETO, CONFORME TÊRMO DE REFERÊNCIA.	SRV	60,00	296,33	17.779,80
	4.2	34430	SERVIÇO(S) DE TAPEÇARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	6,00	536,70	3.220,20

Valor Total R\$ 72.500,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


Naviraí – MS, 29 / 10 / 2019.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 31 / 10 / 2019.


ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF 029.203.141-65
ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165
CNPJ 34.523.554/0001-95

de Preços, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:079BEBF7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2019

PROCESSO Nº. 318/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 202/2019

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA 02920314165**, com o item 001 subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5; item 002: subitens: 2.1, 2.2; item 003: subitens: 3.1, 3.2; item 004: subitens: 4.1, 4.2. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **129/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:F4FD3A66

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa e juros moratórios sobre os valores dos tributos inscritos em Dívida Ativa e anistia de penalidades aplicadas pela infração a legislação tributária municipal para pagamento à vista e parcelado, suspende a cobrança judicial e dá outras providências.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS, autorizado a conceder Remissão total ou parcial de multas e juros dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa e anistia de penalidades aplicadas pela infração a legislação tributária municipal, que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido, exceto para o contribuinte que se enquadrar no art. 3º desta lei, da seguinte forma:

I - pagamento à vista com exclusão de 90% (noventa por cento) de juros e multa de mora;

II - pagamento em parcelas:

- a) mínimo de 02 (duas) ou até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e da multa;
- b) em 06 (seis) ou até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e da multa;
- c) em 11 (onze) ou até 15 (quinze) parcelas iguais e mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e da multa.

Parágrafo único. As dívidas que poderão ser parceladas com a remissão de que trata este artigo serão aquelas inscritas em dívida ativa até a data da publicação desta lei.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei, também será concedido ao contribuinte, cujo débito fiscal tenha sido lançado mediante lavratura de auto de infração, da seguinte forma:

I - pagamento à vista com exclusão de 90% (noventa por cento) de juros e multa de mora e, caso houver, anistia de 100% (cem por cento) da multa aplicada pela infração a legislação tributária municipal;

II - pagamento em parcelas mínimo de 02 (duas) ou até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e da multa e anistia de 100% (cem por cento) da multa aplicada pela infração a legislação tributária municipal.

§ 1º As dívidas que poderão ser parceladas com o benefício de que trata este artigo compreendem o débito levantado e a penalidade aplicada em curso de ação fiscal, cujo auto de infração tenha sido lavrado antes da publicação desta Lei.

§ 2º O contribuinte atuado que se enquadrar no §1º deste artigo em nenhuma hipótese poderá se enquadrar no benefício nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará o vencimento antecipado de todo o débito remanescente, independentemente de qualquer aviso e notificação tornando exigível todo o saldo devedor, além de juros de mora e correção monetária e envio para protesto.

Art. 5º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 30 (trinta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento e envio dos débitos para protesto.

Art. 6º No caso de cancelamento de parcelamentos anteriores a esta Lei, será permitida a repactuação de parcelamento do débito, que deverá ter como primeira parcela o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do débito atualizado.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á até o último dia do mês da formalização do pedido, e das demais 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela imediatamente anterior.

Art. 8º Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS/19 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

Art. 10. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).